



REDE MOÇAMBICANA DOS  
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**RMDDH**

Quinta - feira, 3 de Junho de 2021 | Ano 02, n.º 10 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

# Webinar subordinado ao direito constitucional à manifestação à Luz da Constituição e Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Rede Moçambicana dos Defensores dos Direitos Humanos (RMDDH) realizou, em 02 de Junho de 2021, um seminário *online* subordinado ao tema direito à manifestação à luz do direito constitucional pátrio e dos instrumentos jurídicos internacionais. O evento contou com a presença de magistrados judicial e do Ministério Público, advogados e activistas sociais.



Esclareceu-se que o direito à manifestação é um direito humano previsto na Constituição (artigo 51 da Constituição da República de Moçambique) e por ser direito fundamental dos cidadãos de 1ª geração (liberdades fundamentais), ele aplica-se directamente e vincula tanto o Estado como demais pessoas jurídicas (artigo 56/1 da CRM). Neste contexto, os cidadãos apenas devem informar as autoridades civis (Autarquias Locais ou Governos distritais) e policiais (Policia da República de Moçambique), incluindo informações sobre a rota, com antecedência mínima de 4 dias, observando sempre a restrição temporal (artigos 3, 10, 6 da Lei 9/91, de 18 de Julho, actualizada pela Lei 7/2001, de 7 de Julho- Lei das Manifestações).

Os oradores expressaram claramente que quando a Policia intervém obstruindo a realização de um direito humano directamente vinculativo à própria Policia, cabe aos cidadãos oporem-se à medida policial ilegal, no

âmbito da garantia constitucional de direito à resistência, previsto no artigo 80 da CRM. Entretanto, tal resistência deve ser dentro dos moldes que não suscite o uso indevido da força bruta policial.

No final, os painelistas foram unanimes em afirmar que eventos do género organizados pela RMDDH possam ocorrer frequentemente pois são uma alavanca para a *promoção da democracia e a participação dos cidadãos na vida pública pois contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva no cumprimento dos deveres cívicos*, nos termos do artigo 78 da CRM. E, por ser verdade e encorajador, a RMDDH vai regularmente organizar eventos sobre direitos humanos para que os defensores de direitos humanos e cidadãos em geral tenham espaço para exporem suas experiências e contribuam para o enriquecimento da consciência cívica dos cidadãos na luta pelos seus direitos e fortalecimento da democracia moçambicana.

